



**ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO CONVITE Nº 007/2018 para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a “Construção de uma Academia de Saúde Tipo Intermediário no Bairro Jardim Araujo”, a ser financiada através de recursos oriundos do Ministério da Saúde, conforme portaria nº 4.059, de 18 de dezembro de 2018, repasse ao Fundo Municipal de Saúde Socorro, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Tendo em vista que aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 007/2019**, do corrente ano, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a “Construção de uma Academia de Saúde Tipo Intermediário no Bairro Jardim Araujo”, a ser financiada através de recursos oriundos do Ministério da Saúde, conforme portaria nº 4.059, de 18 de dezembro de 2018, repasse ao Fundo Municipal de Saúde Socorro, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame, sendo que o edital foi encaminhado por e-mail, em 07/06/2019, conforme páginas das caixas de mensagens enviadas pelo e-mail: [licitacao@socorro.sp.gov.br](mailto:licitacao@socorro.sp.gov.br) pela Supervisão de Licitação, anexas ao processo, as seguintes empresas: **1) BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** ([licitacao@bes.eng.br](mailto:licitacao@bes.eng.br)); **2) WINNER CONSTRUTORA LTDA. - ME** ([winner.costru@gmail.com](mailto:winner.costru@gmail.com)); e **3) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME** ([yfcconstrucoes@gmail.com](mailto:yfcconstrucoes@gmail.com)). Todas as empresas convidadas encaminharam o protocolo confirmando o recebimento do Convite através de e-mail ou pessoalmente. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: **1) BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA (Protocolo nº 010917/2019); 2) WINNER CONSTRUTORA LTDA. - ME (Protocolo nº 010911/2019); e 3) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME (Protocolo nº 010915/2019).** Procedendo-se a abertura da sessão dos envelopes de Habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificou que não haviam representantes das licitantes presentes na sessão. Aberto os envelopes de número 01-habilitação, os documentos foram devidamente conferidos e rubricados pela Comissão. A comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento técnico competente para avaliação da documentação técnica exigida no item 6.4 do edital, com fundamento no item 19.17 do Edital e § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “6.4 e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise de competência técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. A comissão, após análise de rotina verificou que a empresa



WINNER CONSTRUTORA LTDA. - ME apresentou a Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) vencida em 15/06/2019, porém a mesma é enquadrada no regime de Microempresa sendo assegurado o prazo de 05 dias úteis caso sagre-se vencedora, para regularização do documento apresentado. Destarte após análise a Comissão verificou que as documentações apresentadas pelas empresas estavam em conformidade com as exigências constantes no instrumento editalício. Quanto ao disposto no item 6.6.2.1 – “a”- **(A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte)**, constatou-se que as empresas **WINNER CONSTRUTORA LTDA. - ME** e **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME** apresentaram comprovante de enquadramento no regime de ME (Microempresa). A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (CNPJ, Certidão Conjunta), [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) (CND Trabalhista); [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) (CRF do FGTS); [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial); [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) e [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br) (Certidão Dívida Ativa Estadual), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados); <https://www.jucesponline.sp.gov.br/> (Certidão Simplificada da Junta); <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS); [www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br) [www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br) (Certidões de Débitos Mobiliários). Diante do exposto após verificação das autenticidades junto aos sites oficiais foi confirmada a validade e procedência das certidões e documentos apresentados por todas as empresas participantes do presente certame. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declararam-se habilitadas as seguintes empresas:

**1) BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº: 00.445.741/0001-86**, situada a Rua Doutor Tozzi, nº 105, Bairro Jardim Redentor, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante presente;

**2) WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ Nº 23.585.467/0001-46**, situada a Rua Capitão Benjamin Domingues, nº 034 – Sala 06, Bairro Centro, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante;

**3) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 15.186.965/0001-98**, situada a Rua Ermelindo Conti, nº 28, Bairro Rio do Peixe, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13950-000, neste ato sem representante.

A Comissão Municipal de Licitações comunicou via e-mail aos licitantes ausentes sobre as habilitações concedendo o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações e declarou encerrada a presente sessão. No dia vinte e oito do mês de junho do corrente ano, após transcorrido o prazo recursal sem apresentação de quaisquer recursos e/ou impugnações contra os atos praticados pela Comissão, foi agendada a sessão para abertura dos envelopes de nº 02 – proposta comercial para o dia 01/07/2019 às 10h. Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se novamente a Comissão Municipal de Licitações para a sessão pública de abertura do envelope de nº 02- proposta, procedendo-se a abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta, conferidos e rubricados pela Comissão e após análise de rotina a Comissão constatou que existiam inconsistências nas propostas apresentadas uma vez que localizou na proposta da empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** uma diferença à maior de R\$ 3,94 (Três Reais e



Noventa e Quatro Centavos) no valor total da proposta da empresa e na proposta comercial apresentada pela empresa **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, uma diferença à maior de R\$ 2,04 (Dois Reais e Quatro Centavos) no valor total da proposta da empresa, e de ofício corrigiu “valores” nos termos do item 7.4 do edital, diferenças devido aos equívocos de multiplicação ou soma (prevalecendo o valor unitário), conforme mapa comparativo de preços anexo a presente Ata, sendo que tal situação não ocasionou problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme item acima citado, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta. Após análise de rotina verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas estavam em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, inclusive quanto aos valores ofertados que estavam de acordo com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações a Comissão verificou ainda que as empresas **WINNER CONSTRUTORA LTDA. - ME** e **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME** habilitadas são enquadradas no regime de ME, observado os critérios quanto ao empate ficto e considerando que a melhor oferta foi apresentada por Microempresa sendo respeitada a ordem de classificação. Diante ao exposto, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que as propostas estavam em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

**1º) WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME**, pelo valor global de **R\$ 182.502,57 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos);**

**2º) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, pelo valor global de **R\$ 183.825,83 (Cento e Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Três Centavos);**

**3º) BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**, pelo valor global de **R\$ 185.888,32 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos).**

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME**, pelo valor global de **R\$ 182.502,57 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 01 de julho de 2019.

**Paulo Reinaldo de Faria**  
**Presidente da Comissão**

**Renata Herrera Zanon**  
**Membro da Comissão**

**Lilian Mantovani Pinto de Toledo**  
**Membro da Comissão**